



Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
(Orçamento do Estado para 2017)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª:

Artigo 180.º

Alteração ao Regime Geral das Infracções Tributárias

Os artigos 119.º e 120.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, adiante designado por RGIT passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 119.º

[...]

1 – [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 – As omissões ou inexactidões relativas à situação à situação tributária **que não constituam fraude fiscal** nas declarações a que se refere os n.ºs 2 e 3 do artigo 58-A do Código do IRS são punidas nos termos do n. 1 do artigo 117.º

6 - Eliminado

Palácio de São Bento,



Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota justificativa: Pretende esclarecer que a norma ora introduzida não pode ser aplicada a processos criminais por fraude fiscal em curso.